LEI N.º 1.939/2016

DATA: 16/03/2016

SÚMULA: Altera o parágrafo único do art. 79 da Lei Municipal n.º 1.450/2009.

Autoria do Vereador: Alain César de Abreu.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Geraldo Marineski Caldas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 28, III, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 33, III do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado parágrafo único do art. 79 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pinhão, das autarquias e das fundações públicas municipais; que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 ...

Parágrafo Único. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento padrão, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 51.º Ano de Emancipação Política.

Geraldo Marineski Caldas
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015-2016

Publicada em:
Jornal Correio do Povo do Paraná
23/03/2016
Edição 2358
Pág. 2A